



DECRETO NÚMERO 6036 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, do imóvel próprio municipal, antiga escola da Casanga, permitido à Associação dos Remanescentes de Quilombo da Comunidade do Sertão do Itamambuca.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o disposto no inciso IX do Art. 57, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que consta no procedimento administrativo SA/853/13, no qual foi autorizada a permissão de uso do imóvel próprio municipal, a título meramente precário, à Associação dos Remanescentes de Quilombo da Comunidade do Sertão do Itamambuca, inscrita no CNPJ sob o nº 07.808.133/0001-38, para fins de desenvolvimento de projetos sociais na Comunidade, **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso do imóvel livre do próprio municipal, localizado na antiga escola da Casanga, no Sertão de Itamambuca, por ato discricionário do Poder Executivo, à Associação dos Remanescentes de Quilombo da Comunidade do Sertão de Itamambuca, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.808.133/0001-38, com sede na Estrada da Casanga, nº 3909, representada solidariamente por seu presidente, nos termos do estatuto próprio, o senhor Wagner Teixeira de Oliveira, RG nº 35.633.595-1 – SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 296.471.458-45, para desenvolvimento de projetos sociais em prol da comunidade, de acordo com as regras estabelecidas no “Termo de Autorização de Uso”, que fica fazendo parte integrante deste.

Art. 2º A Autorização de Uso de que cuida o artigo anterior é outorgada a título meramente precário, sem vínculo contratual, por prazo indeterminado, devendo a (o) Autorizada (o) destinar o uso para fins sociais, executar a limpeza e manutenção, fazer pequenos reparos para conservação do imóvel livre cedido, a partir da assinatura do Termo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por conveniência do Poder Executivo.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 11 de novembro de 2014.


MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal


MARCELO ANGELO DA SILVA
Chefe de Governo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/CG/CEG/epgp.



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO IMÓVEL LIVRE DO PRÓPRIO MUNICIPAL,
(ANTIGA ESCOLA DA CASANGA) – SERTÃO DE ITAMAMBUCA**

AUTORIZANTE: **MUNICÍPIO DE UBATUBA**, Estado de São Paulo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dona Maria Alves, n. 865, Centro - CEP 11680-000, inscrito no CNPJ sob n. 46.482.857/0001-96, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, residente e domiciliado nesta urbe.

AUTORIZADA: **ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DA COMUNIDADE DO SERTÃO DE ITAMAMBUCA**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.808.133/0001-38, com sede na Estrada da Casanga, nº 3909, Sertão de Itamambuca – Ubatuba, representada, solidariamente, por seu presidente, nos termos do Estatuto próprio da entidade, o senhor **WAGNER TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 35.633.595-1 SSP/SP e do CPF sob o nº. 296.471.458-45, residente na Estrada da Casanga, nº 4134;

Que a (o) Autorizada (o) acima mencionada (o), em unidade de propósitos e solidariamente responsável, independentemente de ordem, na melhor forma de direito aceita (m) este Termo de Autorização de Uso, do imóvel livre do patrimônio do Município, sito na antiga escola da Casanga, na Estrada da Casanga nº 3909, no bairro do Sertão de Itamambuca, mediante as obrigações a saber:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Consiste objeto deste Termo de Autorização de Uso, o imóvel livre e desocupado, do próprio municipal, localizado na Estrada da Casanga, nº 3909, – Sertão de Itamambuca, para desenvolvimento de projetos sociais, sem fins lucrativos, em prol da Comunidade do sertão.

Cláusula Segunda – Da Fiscalização

A fiscalização deste Termo compete ao Gabinete do Prefeito, que denunciará e adotará as medidas necessárias, quanto ao cumprimento ou suspensão desta Autorização de Uso.



Termo de Autorização
Fls. 2-3

Cláusula Terceira – Do Prazo Indeterminado

O prazo de duração deste Termo inicia-se na data de assinatura e estenderá por prazo INDETERMINADO, a título meramente precário, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer tempo, por conveniência da Autorizante.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da (o) Autorizada (o):

A (O) Autorizada (o) expressamente, independentemente de ordem, obriga(m)-se a:

- a) Manter o local, objeto desta Autorização de Uso, limpo diariamente;
- b) Custear por conta própria todas as pequenas despesas de manutenção e conservação, inclusive troca de lâmpadas queimadas, chaves das portas, instalação elétrica, pintura, banheiros e sanitários, pequenas reformas ou colocação de utensílios para uso próprio no imóvel cedido;
- c) Arcar com eventual dano causado nas dependências do imóvel;
- d) Não ceder o imóvel autorizado a terceiros ou a outras atividades, sem a expressa concordância da Autorizante;
- e) Responder solidariamente, independente de ordem, por eventuais danos ou prejuízos causados no imóvel, inclusive nas dependências, caso houver;
- f) Desocupar o imóvel e deixar o local limpo, quando a Autorizante requisitar com antecedência para promover algum evento de interesse público do Município;
- g) Desocupar parte ou no todo do imóvel, caso a Secretaria Municipal de Saúde requisitar para prestação de serviços à população local.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Autorizante:

A Autorizante obriga-se a:

- a) Avisar a (o) Autorizada (o), com antecedência de 48 h (quarenta e oito horas) a retomada do imóvel cedido, no todo ou parte dele, para programação de algum evento promovido pela Autorizante, ou por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Fiscalizar o uso do local e determinar o que for necessário à limpeza e conservação do espaço, inclusive nas dependências e sanitários, caso houver, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – Da Penalidade e/ou Revogação

Em caso de desvio da finalidade deste Termo, ou da não manutenção e conservação do imóvel cedido para uso, ensejará a suspensão ou revogação desta Autorização, sem direito a qualquer retenção ou indenização, com a retomada imediata do imóvel cedido, sem qualquer outra formalidade.



Termo de Autorização
Fls. 3-3

Cláusula Sétima – Do Foro


As partes elegem o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 11. de Novembro de 2014.

Autorizante:


Mauricio Humberto Fornari Moromizato
Prefeito Municipal

Autorizada:


Associação dos Remanescentes de Quilombo da
Comunidade do Sertão de Itamambuca

Testemunhas:

1) Fernando J de Almeida RG 33.927.877-8

2) Mário Luiz Leite RG 28.038.960.7